

PROCESSO TC/5132/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2018

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual n. 14.506, de 27/06/2016, e a empresa **VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.743.904/0001-23, com sede na Avenida Marcelino Pires, 1740, sala 11, Centro, CEP 79.801-004, Campo Grande - MS, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **DAVID TOLEDO COSTA**, portador da cédula de identidade n. 1094335013 SSP/RS e CPF n.º 019.703.910-30, , doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.002/2018** para contratação de empresa para prestação dos serviços de telefonia fixa STFC e internet dedicada, com portabilidade dos números atuais, fornecimento de PABX IP, conforme Termo de Referência Anexo I do Pregão Presencial 012/2018, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1852, do dia 04 de setembro de 2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.012/2018, autorizado no processo TC/5132/2018, regido pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para Contratação de empresa para Prestação de serviços de telefonia fixa STFC e Internet Dedicada, com portabilidade dos números atuais e fornecimento de Serviço de PABX IP, conforme descritos no Termo de Referência Anexo I do Pregão Presencial 012/2018, em conformidade com as propostas vencedoras atualizada da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. 12/2018 que integram este

[Assinatura]

[Assinatura]

instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. (artigo 15, § 4º, da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 012/2018, conforme segue:

ITEM 01

SERVIÇOS EVENTUAIS			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	V Unit	V Total
Instalação do Feixe Digital (E1) 2Mbps (30 canais) ou Tronco SIP	10	R\$ 1.023,12	R\$ 10.231,20
Mudança de Endereço Link E-1 (30 canais) ou Tronco SIP	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
Instalação faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
Valor da instalação da Solução VOIP por endereço informado	10	R\$ 1.387,00	R\$ 13.870,00
Valor da instalação Terminal IP	1000	R\$ 73,00	R\$ 73.000,00
Valor instalação Ramais IP	1000	R\$ 51,00	R\$ 51.000,00
TOTAL			R\$ 165.101,20

SERVIÇOS MENSAIS			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	V Unit	V Total
Assinatura básica Feixe Digital E1 2mbps (30 canais)	10	R\$ 1.238,00	R\$ 12.380,00
Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 100 ramais)	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
Valor da assinatura de ramais IP	1000	R\$ 42,63	R\$ 42.630,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	4000	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional,	3000	R\$ 0,23	R\$ 690,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 336
Rub. Tml

Fixo-Fixo			
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, Fixo-Móvel (VC2-FM e VC3-FM)	1000	R\$ 0,72	R\$ 720,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo	200	R\$ 4,92	R\$ 984,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Móvel	200	R\$ 5,02	R\$ 1.004,00
TOTAL			R\$ 69.608,00

ITEM 02

SERVIÇOS EVENTUAIS			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	V Unit	V Total
Instalação Link Dedicado 30 Mbps	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
TOTAL			R\$ 2.380,00

SERVIÇOS MENSAIS			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	V Unit	V Total
30 Mbps Mensalidade de acesso à Internet dedicada - velocidade mínima de 2 Mbps	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
TOTAL			R\$ 2.380,00

TOTAL GLOBAL	R\$ 239.469,20
---------------------	-----------------------

2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 14.506/2016 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação

3



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 337
Rub. Nil

ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2.3. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Tribunal poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.4. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o § 3º, do artigo 15, da lei 8666/93, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, podendo, no entanto, os contratos decorrentes da presente ata serem prorrogados na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços está aberta a futuras adesões.

4.2. Caberá ao Tribunal de Contas através da Diretoria de Gestão e Modernização a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC-MS
Fls. 338
Rub. ml

5.1.3. É de responsabilidade da Diretoria de Gestão e Modernização, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração, comunicando-se eventual variação à Diretoria de Administração Interna para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.

5.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado (a):

5.2.1 Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 54, inciso XIII, da lei das licitações.

5.2.4 Rever os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5 Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6 Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7 O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.9 Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

5

ml

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a compromitente fornecedora:

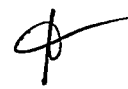
- a) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidônea, nos termos da lei geral das licitações;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo 32, do Decreto Estadual MS n. 14.506/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas diretamente com o Tribunal de Contas através de contrato, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a prestação não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC-MS
Fls. 340
Rub. Nel

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação que poderá ser através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal ou mediante envio de e-mail.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

7.3.1. O local da prestação dos serviços e entrega dos equipamentos será estabelecido em cada contrato, devendo, no caso do TCE/MS ser na sede deste.

7.3.2. O prazo para o início dos serviços será conforme solicitação do Tribunal, não podendo ultrapassar **15 (quinze) dias úteis** da data de recebimento da Ordem de Serviços.

7.4. Caso a fornecedora detentora da melhor proposta não puder prestar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Tribunal, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5. Caso a fornecedora detentora da Ata, após assinatura do contrato dela decorrente, se recusar ao recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação que poderá ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal ou através de e-mail, o Tribunal convocará a segunda melhor classificada para efetuar a prestação dos serviços e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, restando aos faltosos, à aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.1. A segunda fornecedora classificada só poderá prestar os serviços, **quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira**, e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista para cada item do Termo de Referência ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.6. A execução dos serviços objetos desta Ata deverá ser acompanhada de notas fiscais distintas de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número do contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da prestadora detentora da ata.

7.8. A detentora da ata obriga-se a prestar os serviços a que se refere esta Ata em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital do pregão Presencial 12/2018 e de acordo com a Proposta de Preços vencedora da licitação, sendo de sua inteira responsabilidade refazer os mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7

WB



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 341
Rth. Nel

7.8.1. O recebimento dos serviços será feito pelo fiscal do responsável pelo acompanhamento, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

7.8.2. Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.10. A execução dos serviços, para recebimento, deve-se fazer acompanhadas da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objetos desta Ata de Registro, será efetuado até o décimo segundo dia de cada mês após a entrega da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer até o dia trinta (30) de cada mês, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Tribunal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou

8

WB

inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.8. O Tribunal poderá efetuar retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta do Tribunal de Contas no momento da contratação dos serviços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal ou eventual aderente:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.

11.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

11.9. As penalidades aplicadas deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria de Estado de Administração para anotações no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

11.10. As penalidades estabelecidas nos incisos do subitem 11.4, serão de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 11.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados.

11.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Fundo Especial para o Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS-FUNTC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

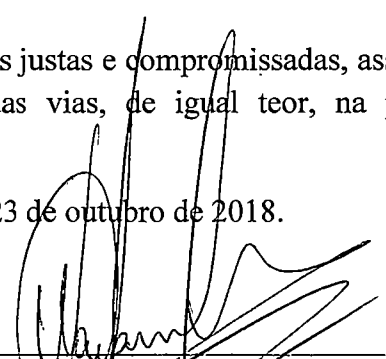
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

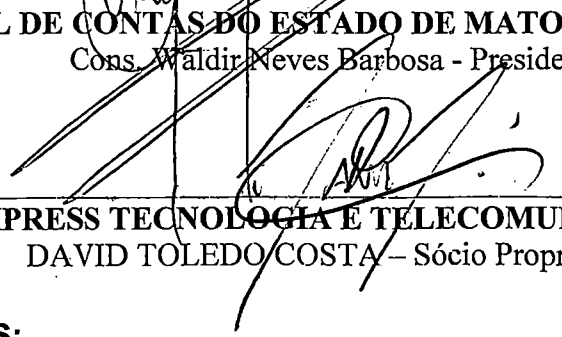
13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de registro de Preços Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Waldir Neves Barbosa - Presidente



VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
DAVID TOLEDO COSTA – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Georges E. Ayache

Ass.: [Assinatura]

CPF: 312 323 431-024

Nome: Nelson Zenteno

Ass.: [Assinatura]

CPF: 010.417.531-10